



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.400, DE 20/12/79-

- Altera o artigo 141 da Lei nº 1.358/78-

--- 000 ---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 141 da Lei nº 1.358, de 22.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 141 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de conservação e melhoramento das estradas e caminhos municipais apurado de acordo com os seguintes critérios:

I - Calcular-se-á o custo dos serviços de conservação de estradas municipais, de acordo com os dispendios contabilizados e apurados em balanço das despesas, relativas aos 3 (tres) exercícios imediatamente anteriores àquele em que se procederá ao lançamento da taxa;

II - As despesas apuradas na forma do inciso anterior terão a sua expressão monetária corrigida a preços do exercício em que se procederá o lançamento da taxa por quaisquer dos índices a serem utilizados pelo Governo Federal.

III - Apurar-se-á a média aritmética dos valores corrigidos das despesas efetuadas nos 3 (tres) exercícios imediatamente anteriores àquele em que se procederá ao lançamento da taxa.

IV - Uma porcentagem não superior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma do inciso anterior será rateada entre os imóveis direta ou indiretamente beneficiados obedecendo-se o seguinte critério: o custo apurado será dividido pela área total dos imóveis, na forma acima estabelecida, resultando desse procedimento um coeficiente, uma vez multiplicado pela área de cada propriedade, propiciará a fixação do "quantum" devido por contribuinte.

§ 1º - Na graduação das porcentagens a que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

refere este artigo, observado o limite nele fixado, a Administração poderá levar em conta o montante dos recursos orçamentários de outras origens destinados ou que possam vir a ser colocados à execução dos serviços de conservação das estradas municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 20 de dezembro de 1.979.


LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em
20 de dezembro de 1.979.


VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete